



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a denominação de via pública no balneário de Ubú com o nome de Terezinha Medici Vaz e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Rua Terezinha Medici Vaz” a Rua 11, sem designação oficial, localizada no trecho que se inicia em frente à Igreja da Comunidade Católica Santo Inácio de Loyola, segue passando pela Pousada Pau Brasil, atravessa a Rua Noraldino Nunes das Neves (antiga Rua 17), e segue adiante por mais 190 metros, no Balneário de Ubú, nesta cidade de Anchieta.

Art. 2º As despesas decorrentes do emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família homenageada, como forma de notoriedade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de Setembro de 2019.



**RENATO LORENCINI**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa prestar homenagem e reconhecer o legado de uma valorosa cidadã anchietense: Terezinha Medici Vaz.

Cheia do espírito cristão de amor ao próximo, Dona Terezinha sempre dedicou ao trabalho de formação de fiéis para servirem nas atividades pastorais, ajudando inclusive a fundar a Igreja da Comunidade Católica Cristo Rei.

Nos últimos doze anos, sua missão foi toda oferecida à Comunidade Católica de Santo Inácio de Loyola, no balneário de Ubú, de onde parte a Rua ora nomeada.

Aproveito a oportunidade para destacar que a forma de Lei, ao invés de Lei Complementar, não fere a Lei Orgânica Municipal, aja visto que o inciso IX do Art. 43 desta mesma lei estabelece que apenas as normas que disponham sobre a tramitação e aprovação de denominação de próprios, vias e logradouros públicos devem ser estabelecidas por Lei Complementar. Não o projeto de denominação em si. A ver:

Art. 43.....

Parágrafo único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

.....

IX – lei que disponha sobre a tramitação e aprovação de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por isso, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de setembro de 2019.



**RENATO LORENCINI**  
**VEREADOR**